LEI Nº. 5.752 DE 17/12/2015

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2016, a título de subvenção social as entidades abaixo relacionadas:

I – ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE CANOINHAS - ATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 79.377.024/0001-14, até o valor de R$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais), através de recursos provenientes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, destinado à realização de despesas gerais para elaboração/execução de projetos sociais;

II – ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DA REGIÃO DE CANOINHAS - ADOSAREC, inscrita no CNPJ nº. 79.376.919/0001-34 e reconhecida como entidade pública pela Lei Estadual nº. 9.073 de 17/05/1993 e pela Lei Municipal nº. 2.457 de 09/04/1992, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à com o objetivo de cobrir parcialmente as despesas de manutenção da entidade;

III – Rede FEMININA de Combate ao Câncer de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.786.400/0001-00, no valor de até R$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais), destinado ao custeio de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando à prestação de serviços de prevenção e assistência a saúde das mulheres canoinhenses;

IV – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$ 36.991,12 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos) recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, destinado para despesas conforme plano de trabalho da instituição.

V – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) através de recursos ordinários, destinado à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais, destinados para despesas conforme plano de trabalho da instituição;

VI – Associação dos Pacientes Oncológicos da Região de Canoinhas - APOCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.613.939/0001-57, até o valor

de R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando custear despesas com a manutenção da Entidade;

VII – Sociedade Beneficente Operária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.786.186/0001-83, até o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), objetivando custear despesas gerais para a promoção do evento denominado "Festa do Tiro do ano de 2016", visando à execução de atividades culturais e de entretenimento para a população canoinhense;

VIII – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CANOINHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.610.256/0001-90, até o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), através de recursos provenientes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, destinado à realização de despesas gerais para elaboração/execução de projetos esportivos e sociais, fica autorizado também o uso do Ginásio Municipal Magno Victor Fuck por esta entidade para treinos e jogos, podendo ainda explorar financeiramente a lanchonete do ginásio nos dias de jogos, desde que previamente autorizado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer e custear despesas de transportes limitado a dois mil quilômetros;

IX – ASSOCIAÇÃO CANOINHENSE DE DEFICIENTES – ACD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 79.366.662/0001-30, até o valor de R$ 36.392,08 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos), visando à realização de despesas gerais que concorram para manutenção das atividades da referida entidade, incluindo despesas de pessoal e encargos sociais;

X – O valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA – CASA MATER RAINHA DA PAZ, inscrita no CNPJ nº. 20.475.535/0001-26, e reconhecida como entidade pública pela Lei Municipal nº. 5.517 de 13 de março de 2015, com o objetivo de cobrir parcialmente as despesas de manutenção da entidade;

XI – Pia União de Santo Antônio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.193.813/0001-72, até o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), visando custear despesas com a manutenção da Entidade;

XII – Cooperativa-Escola dos Alunos do Colégio Agrícola "Vidal Ramos" - Coopesa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.253.515/0001-90, até o valor de R$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), visando custear despesas com a manutenção da Entidade, como despesas com alimentação e moradia dos alunos de baixa renda, ainda subsidiar projetos desenvolvidos com finalidades práticas-pedagógicas, buscando assim dar o aporte necessário à maximização do ensino profissionalizante a jovens desta municipalidade, sendo em contrapartida oferecida pela entidade ao Município até 27 (vinte e sete) vagas de internato e semi-internato para alunos de baixa renda, cuja indicação recai sobre o concedente, em regime integral (100% do valor da bolsa) e/ou semi-integral (50% do valor da bolsa), sendo os recursos provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

XIII – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o repasse, a título de subvenção, no valor de até R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Associação de Recuperação e Prevenção de Alcoolismo e Outras Drogas – ARAD – Comunidade Terapêutica Caminho do Sol, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 73.318.941/0001-41, destinado ao custeio de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento aos dependentes químicos;

XIV – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SALTO D ÁGUA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.663.717/0001-86, até o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), objetivando custear parte das despesas com a realização do Teatro da "Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo" com o objetivo de fomentar a cultura local através do referido teatro;
XV – REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CANOINHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.786.400/0001-00, no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), com o objetivo de cobrir parcialmente as despesas de manutenção da entidade;

XVI – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANOINHAS - ACIC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.193.987/0001-35, até o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando custear à realização de despesas gerais para das atividades da entidade;

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2015, a título de subvenção social a entidade abaixo relacionada:

I – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA BOLÃO SANTA CRUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.944.030/0001-07, até o valor de até R$ 11.000,00 (onze mil reais), objetivando custear à realização de despesas gerais das atividades da entidade;

Art. 3º. Os valores a ser objeto de repasse as entidades constantes no artigo 1º poderão ser repassados em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.
Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 5º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1°. As prestações de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°4.320/64, a Lei n°8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 6°. As despesas constantes na presente Lei serão custeadas através das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 17 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/12/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento